

*Plenário*  
1

27

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
FUNDAÇÃO J. R. TRABUCO		BA
ASSUNTO		
Carta-Consulta para criação, via autorização, da Universidade J.R. Trabuco.		
Relator Sr.Cons. YUGO OKIDA		
Parecer nº	Câmara ou Comissão	Aprovado em
642/93	CETU	07/10/93
		Processo nº
		23001000878/86-39
I-Relatório		
<p>0 presidente da Fundação J.R. Trabuco, com sede à avenida Tancredo Neves nº 1.283, Ed. Empresarial Omega 601/602, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, encaminhou para apreciação do CFE, Carta-Consulta para criação, via autorização, da Universidade J. R. Trabuco, em 28/10/86.</p> <p>0 processo foi relatado na Comissão Especial de Universidades em 04/06/87 pelo ex-Conselheiro Nilson Paulo, ocasião em que o ex-Conselheiro Jucundino da Silva Furtado pediu vistas.</p> <p>No dia 01/07/87, o Cons. Jucundino apresentou as razões do seu pedido de vistas. Aceitando os argumentos apresentados, o relator, prof. Nilson Paulo, baixou o processo em diligência no dia 11/11/87 para que a instituição comprovasse a capacidade econômico-financeira e seu patrimônio, nos termos do art. 7º da Res. CFE nº 3/83, <b>concedendo um prazo de até 18 meses.</b> enca-</p> <p>Em 10/05/89 o presidente da Fundação J.R. Trabuco ministrou a este Conselho, em cumprimento ao DC nº 267/87, alguns documentos complementares.</p> <p>Em 8/11/89, com o término do mandato do Conselheiro Nilson Paulo, o processo foi redistribuído a este Relator.</p> <p>No dia 8/11/90 foi expedida, pela Presidência deste Conselho, a Portaria nº 31/90, nomeando uma Comissão de Consultores para análise da viabilidade do projeto de criação da Universidade J.R. Trabuco. A Comissão, composta pelos professores Earle Diniz Macarthy Moreira, da UFRGS, Genuino Bordignon, da UnB e Ronald Braga, da UFMG, estiveram em visita à instituição nos dias 10 e 11 de janeiro de 1991, e apresentaram o relatório das observações no dia 7/3/91, após receberem alguns documentos solicitados ao presidente a Fundação J.R. Trabuco.</p>		

642/93

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Com a edição do Decreto nº 49, de 05/03/91, que solicitava o envio, ao Ministério da Educação, de todos os processos em tramitação no CFE, o presente processo foi enviado à SENESu/MEC em 29/03/91. Em 16/12/91 houve devolução do processo ao CFE.

No dia 30/06/92, o presidente da Fundação J.R. Trabuco solicita vistas do processo e suspensão temporária de sua análise a fim de proceder a atualização das informações.

## II - Apreciação

Trata-se de um pedido para criação, via autorização, de uma universidade nos termos do artigo 7º da Lei nº 5.540/68 e Art. 7º da Res. CFE 03/91, ou seja, criação de universidade sem preexistência de estabelecimentos de ensino superior reconhecidos.

Desde sua primeira análise, o processo apresentou uma série de dúvidas, principalmente quanto à capacidade econômico-financeira e patrimonial da mantenedora, onde se observam muitas promessas e intenções da mantenedora para obter recursos no Brasil e no exterior, sem contudo apresentar quase nada de concreto.

Na bem formulada análise do processo, o ex-Conselheiro Jucundino da Silva Furtado apontou várias falhas na situação patrimonial e econômico-financeira e que não foram satisfatoriamente esclarecidas pela entidade mantenedora. Acrescente-se que uma das entidades citadas pela mantenedora para emissão de debêntures no exterior, no valor de 120 milhões de dólares, foi declarada inidônea pelo governo americano por ter aplicado golpes fraudulentos no mercado financeiro. (**Drexel Burnham Lambert Incorporated** - citação no livro "Organizational Behavior", third edition, Gary Johns, Concórdia University; Harper Collins Publishers, 1992, página 438.) Vale citar a conclusão do professor Jucundino Furtado :

"Concluindo, entendemos que as operações financeiras de empréstimos estudadas pela Fundação J.R. Trabuco, no total de US\$ 244.000.000,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões de dólares), são de tal vulto que gerarão despesas e compromissos financeiros insuportáveis para uma fundação, como a J.R. Trabuco, que não dispõe de patrimônio próprio capaz de garantir tais operações ou que gere rendas próprias para saldar os compromissos financeiros assumidos.

Ademais, para que se possa completar a análise financeira, se faz necessário que a interessada junte ao processo os dados imprescindíveis, tais como juros e prazos dos empréstimos e as taxas a serem cobradas pelos bancos credores ou garantidores das operações.

Especialmente em relação às operações estudadas nos EUA pela corretora Drexel Burnham Lambert Incorporated e pela Physicians Finance Group, que não são bancos ou instituições financeiras, mas meros intermediários financeiros, é necessário que a interessada apresente documentação hábil dos bancos que se comprometem a bancar e/ou garantir as operações financeiras projetadas.

De posse de todos os novos elementos solicitados neste documento, o que poderá ser conseguido através de diligência, é que se poderá completar a análise da situação patrimonial e econômico-financeira da entidade mantenedora, bem como a viabilidade de seu

projeto desde o ponto de vista econômico-financeiro. Brasília, 1º de julho de 1987. Assinado : Prof. Jucundino da Silva Furtado."

Em 10/05/89, o presidente da entidade mantenedora encaminhou documentação em cumprimento da diligência 267/87, da Comissão Especial de Universidades.

O primeiro documento refere-se apenas a um "Instrumento Particular de **Promessa de Compra e Venda**", onde a Fundação J.R. Trabuco é uma promissária compradora de um terreno de 150.000 m<sup>2</sup>, sem contudo comprovar que o adquiriu.

O documento 02 faz referência a um computador de grande porte de marca ABC Buli onde há correspondência entre a firma ABC Buli S.A. Telematic e a fundação, para doação de um sistema DPS TI e orçamento para fornecimento de equipamentos complementares, incluindo-se a locação e manutenção mensal e encargos iniciais.

O documento seguinte, nº 04- fora de ordem- é de uma firma de assessoria, a Centroeste Assessorias & Projetos Ltda., que conclui, com base nas informações prestadas e documentos, a viabilidade econômico-financeira para implantação do projeto de uma Universidade pleiteada pela Fundação J.R. Trabuco. No entanto, apesar de ser um estudo bem elaborado, a análise baseia-se numa **previsão de receita oriunda de mensalidades a partir de 1990** e contribuições da mantenedora que, como já foi dito, não possui patrimônio nem rendimentos próprios, apresentando apenas **intenções de empréstimos externos**.

Como documento 03, a fundação apresenta um termo de acordo e compromisso entre a fundação J.R. Trabuco, F.Bastos Empreendimentos Imobiliários e F.B.& A. Construções Ltda., onde as cláusulas dizem que a fundação **pretende** implantar um campus universitário e que a fundação elaborou um projeto específico, cuja aprovação está sendo objeto de apreciação pelo Ministério da Educação e Cultura.

Chama atenção, entre outras cláusulas, a de nº 5 que diz: "A elaboração do Estatuto e Regimento Geral da Universidade serão objeto de aprovação pelos CONTRATANTES, vedada a alteração sem o consenso de todos. Em caso de divergência entre os CONTRATANTES, quanto à aplicação de suas regras, valer-se-ão os CONTRATANTES de arbitramento. Para esse efeito a FUNDAÇÃO indicará um árbitro e os demais CONTRATANTES um outro. Divergindo os árbitros indicarão estes, de comum acordo, um outro árbitro, para deslinde da questão." (g.n.)

A cláusula 6 diz : " Fica de logo definido que nas questões relativas à área acadêmica a FUNDAÇÃO terá voto qualificado. Nas questões administrativas e financeiras a qualidade do voto é, atribuída aos outros CONTRATANTES."

Na cláusula 8, os contratantes colocam à disposição da implantação da universidade os bens e valores a seguir referidos: "

A) FUNDAÇÃO

A.1 ) Projeto Acadêmico e estudo de viabilidade no valor de Ncz\$ 1.000.000,00 ( num milhão de cruzados novos ) (g.n.)

A.2 ) Recursos a ser obtidos nos Estados Unidos a titulo de doação, conforme isenção para captação obtida junto ao Governo Americano, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares)." (g.n.)

O documento 05 trata de um contrato de empreitada para construção da 1ª etapa do campus universitário, celebrado entre a Fundação Trabuco e F.B. & A. Construções Ltda.

Trata-se de um documento onde não há especificação do local (terreno) onde será construído o campus universitário. Como as obras só terão início **após** a emissão da Ordem de Serviço pelo contratante (fundação) - cláusulas segunda e terceira do contrato - sem prazo para o início das obras, o documento tem pouco valor para auxiliar na comprovação do patrimônio e situação econômico-financeira da mantenedora.

Finalmente o documento nº 6 apresenta uma "Carta de habilitação para captação de recursos no exterior", datada de 27 de março de 1985 e escrita em inglês, sem a preocupação da fundação enviar cópia em português feita por tradutor juramentado.

Trata-se de um documento em que a firma Hancock & Estabrook, de Syracuse, New York, responde algumas questões feitas pelo prof. Aloysio R. Trabuco. Não constam as perguntas por ele formuladas, o que dificulta o entendimento das respostas, ficando, assim, o documento prejudicado.

Para que houvesse uma análise mais imparcial e fosse dada à fundação a oportunidade de comprovar sua situação patrimonial e econômico-financeira, este relator solicitou à Presidência deste Conselho, opinião de uma Comissão de Consultores para visita ao local e elaboração de relatório sobre a "viabilidade do projeto de criação da universidade J.R. Trabuco, em Salvador, Bahia."

A Comissão, constituída pela Portaria nº 31/90, esteve visitando o escritório da fundação nos dias 9 e 10 de janeiro de 1991.

No relatório, elaborado após a visita, foram analisadas as condições jurídicas e fiscais da mantenedora e sua capacidade patrimonial.

O que fica claro nesse relatório é a não comprovação cabal de patrimônio próprio, a não ser o recebimento como doação de um computador ABC/Buli.

A factibilidade do projeto de universidade quanto às condições econômico-financeiras está a depender de receitas de **futuras anuidades**, conforme constatou a Comissão, e também em doações a serem recebidas do exterior, **caso o CFE aprove a Carta-Consulta.**

O relatório conclui nestes termos : " A Comissão, pelo que observou da visita à mantenedora e pelos dados a que teve acesso, entende que, na fase atual, **não há elementos suficientes para avaliar a viabilidade econômico-financeira do projeto de universidade, uma vez que as hipóteses apresentadas estão vinculadas à fase de implantação do projeto.** Caso seja acolhida a Carta-Consulta, a viabilidade da proposta de universidade deverá ser assegurada no projeto, com especificação de fontes de recursos e origem das receitas, conforme definido na Portaria 21/90. Esses recursos devem garantir o investimento necessário à implantação dos cursos, **anterior**, portanto, à geração de receitas provenientes de anuidades. Brasília, 7 de março de 1991. Prof. Earle D. Macarthy Moreira, Prof. Ronald Braga e Prof. Genuino Bordignon." (g.n.)

Cabe lembrar que o CFE não pode ser avalista de quaisquer instituições que pretendam ser universidade, devendo negar

os pedidos daquelas que condicionarem o aporte de doações ou empréstimos bancários após aprovação da Carta-Consulta, contrariando a legislação que impõe, como requisito essencial, a comprovação cabal da capacidade econômico-financeira no momento da apreciação da Carta-Consulta.

Para finalizar, no dia 30/06/92 recebemos da Presidência da Comissão Especial de Universidades, Prof. Ernani Bayer, ofício assinado pelo prof. Aloysio Trabuco, presidente da fundação J.R. Trabuco, solicitando "vistas do processo e suspensão temporária de sua análise a fim de proceder a atualização das informações, principalmente, quanto às informações patrimoniais e econômicos financeiros da mantenedora nos termos do Art. 7º da Resolução 3/91."

Tendo suspenso o andamento do processo, e aguardando manifestação do presidente da fundação, que até agora, após um ano e três meses não se pronunciou e nem sequer enviou quaisquer documentos para atualizar as informações do processo, retomamos a análise do mesmo para apreciação deste Colegiado.

### III - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, vota o Relator pelo arquivamento do processo nº 23001000878/86-39, relativo ao pedido de criação, pela via da autorização, da Universidade J.R. Trabuco, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, por não atender ao parágrafo 2º do Artigo 7º da Res. CFE 3/91.

### IV - CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA DE UNIVERSIDADES

A Comissão Especial Temporária de Universidades - CETU acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 1993.

Presidente : Ernani Bayer

Relator : Yugo Okida

Membros : Dalva Assumpção S. Mayor

Ib Gatto Falcão

José Francisco Sanclotene Felice

Margarida Maria do R.B.P. Leal

Paulo Alcântara Gomes

Raulino Tramontin

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a conclusão da Câmara.

Sala Barreto Filho, em 07 de outubro de 1993

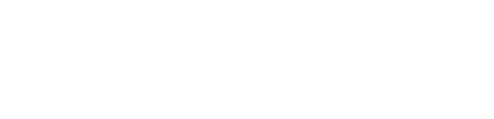
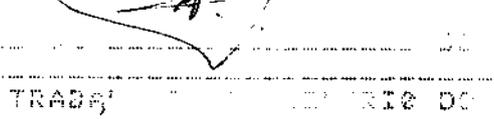
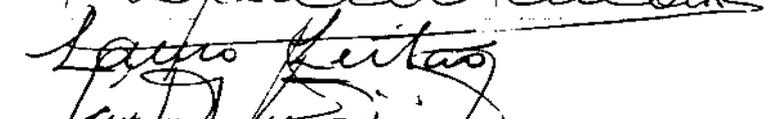
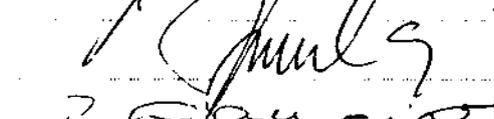
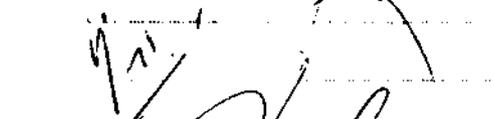
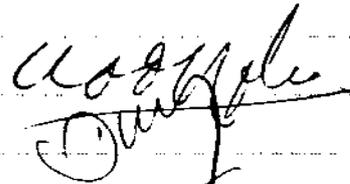
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CFE  
FOLHA DE PRESENÇA REFERENTE A SESSÃO  
NO DIA 07/10/1993 REALIZADAS AS 11 HORAS

PLENARIA

REUNIÃO ORDINARIA NOME DO CONSELHEIRO

1. MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO
2. ERNANI BAYER
3. DIB DOMINGOS JATENE
4. CASSIO MESQUITA BARROS
5. CICERO ADOLPHO DA SILVA
6. DALVA ASSUMPCAO SOUTTO MAYOR
7. EDSON MACHADO DE SOUSA
8. FÁBIO PRADO
9. GENARO DE OLIVEIRA
10. IB GATTO FALCÃO
11. JORGE NAGLE
12. JOSE FRANCISCO SANCHOTENE
13. JOSE LUITGARD MOURA FIGUEIREDO
14. LAÉRCIO DIAS DE MOURA (RE)
15. LAURO FRANCO LEITÃO
16. LAYRTON BORGES MIRANDA VIEIRA
17. LEDA MARIA C. NAPOLEÃO DO REGO
18. MARGARIDA MARIA DO R. PIRES LEAL
19. PAULO ALCANTARA GOMES
20. PAULINO TRAMONTIN
21. SILVINO LOPES NETO
22. SYDNEI LIMA SANTOS
23. VIRGINIO CANDIDO TOSTA DE SOUZA
24. YUGO OKIDA

ASSINATURA



# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)